Argumento 132
PUBLICAÇÃO BIMESTRAL
ELIAS, MATIAS ADVOGADOS
ANO XV • MARÇO/ABRIL - 2023

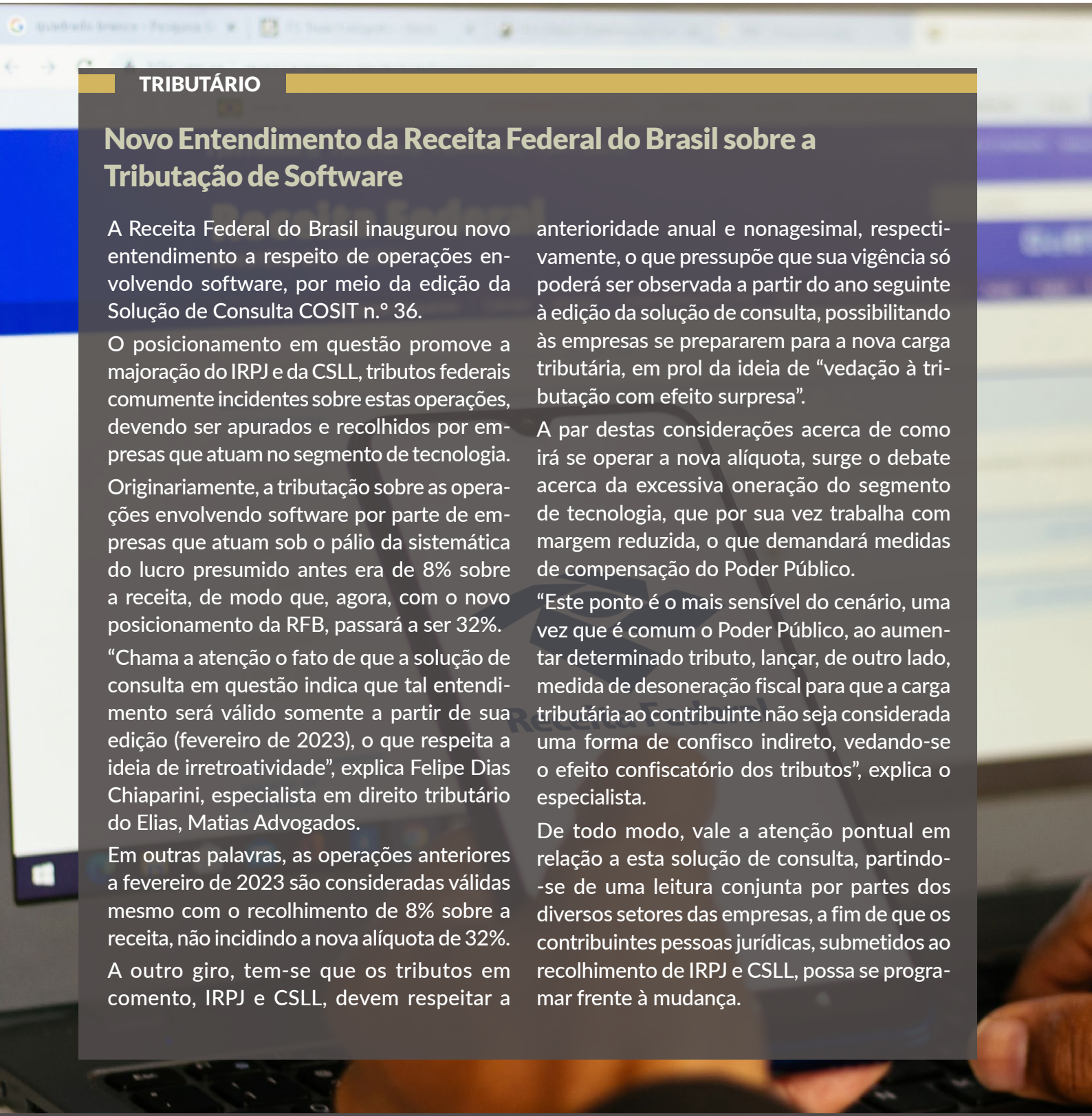

TRIBUTÁRIO

Novo Entendimento da Receita Federal do Brasil sobre a Tributação de Software

A Receita Federal do Brasil inaugurou novo entendimento a respeito de operações envolvendo software, por meio da edição da Solução de Consulta COSIT n.º 36.

O posicionamento em questão promove a majoração do IRPJ e da CSLL, tributos federais comumente incidentes sobre estas operações, devendo ser apurados e recolhidos por empresas que atuam no segmento de tecnologia.

Originariamente, a tributação sobre as operações envolvendo software por parte de empresas que atuam sob o pálio da sistemática do lucro presumido antes era de 8% sobre a receita, de modo que, agora, com o novo posicionamento da RFB, passará a ser 32%.

"Chama a atenção o fato de que a solução de consulta em questão indica que tal entendimento será válido somente a partir de sua edição (fevereiro de 2023), o que respeita a ideia de irretroatividade", explica Felipe Dias Chiaparini, especialista em direito tributário do Elias, Matias Advogados.

Em outras palavras, as operações anteriores a fevereiro de 2023 são consideradas válidas mesmo com o recolhimento de 8% sobre a receita, não incidindo a nova alíquota de 32%.

A outro giro, tem-se que os tributos em comento, IRPJ e CSLL, devem respeitar a anterioridade anual e nonagesimal, respectivamente, o que pressupõe que sua vigência só poderá ser observada a partir do ano seguinte à edição da solução de consulta, possibilitando às empresas se prepararem para a nova carga tributária, em prol da ideia de "vedação à tributação com efeito surpresa".

A par destas considerações acerca de como irá se operar a nova alíquota, surge o debate acerca da excessiva oneração do segmento de tecnologia, que por sua vez trabalha com margem reduzida, o que demandará medidas de compensação do Poder Público.

"Este ponto é o mais sensível do cenário, uma vez que é comum o Poder Público, ao aumentar determinado tributo, lançar, de outro lado, medida de desoneração fiscal para que a carga tributária ao contribuinte não seja considerada uma forma de confisco indireto, vedando-se o efeito confiscatório dos tributos", explica o especialista.

De todo modo, vale a atenção pontual em relação a esta solução de consulta, partindo-se de uma leitura conjunta por partes dos diversos setores das empresas, a fim de que os contribuintes pessoas jurídicas, submetidos ao recolhimento de IRPJ e CSLL, possa se programar frente à mudança.

IMOBILIÁRIO

Tokenização Imobiliária

A Tokenização surge como uma revolução tecnológica, que visa conferir maior agilidade e segurança às operações imobiliárias.

Na prática, a tokenização no ramo imobiliário possui dois vieses: (i) A tokenização de um ativo imobiliário (fundos imobiliários ou títulos de créditos imobiliários), que significa dizer a transmutação de um ativo em NFT que representa um token relacionado à uma tecnologia blockchain, em outras palavras, trata-se da tokenização de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) ou, ainda, (ii) a transformação de um ativo físico (imóvel) em uma fração digital, que será negociável por meio de redes criptografadas (normalmente o blockchain).

Importante destacar que não há, necessariamente, o uso de criptomoedas para a negociação por meio da rede blockchain.

Com relação à tokenização de FII, pode-se dizer que com a aquisição do fundo de investimento, geralmente o pagamento dos dividendos é feito por carteiras digitais dos token holders. O processo possui grande semelhança com um investimento comum de FII, sendo a principal distinção a representação do ativo por meio de um token.

Apesar da ausência de regulamentação própria, a tokenização de fundos imobiliários já é uma realidade. Tome-se como exemplo o ativo sobre uma laje de escritório na Avenida Faria Lima, em São Paulo - SP, pelo qual a gestora emitiu 25 mil tokens no valor de US$ 140 cada, com expectativa de rendimento de 6% a.a.

A instrumentalização das transações imobiliárias por meio da tokenização pode propiciar uma maior agilidade e desburocratização nas vendas, aquecendo o mercado e a economia. Por outro lado, para grande parte da população que não tem condições de investir em um imóvel como um todo, aumenta a capacidade de compra e negociação.

No entanto, a operacionalização da tokenização carece de regulamentação no âmbito federal, não havendo sequer decisões judiciais que permitam consolidar um entendimento acerca dos procedimentos e riscos atrelados ao negócio, especialmente do ponto de vista notarial e registral.

Atualmente, apenas a Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul regulamentou a questão, através do provimento nº 38/2021, por meio do qual autorizou os tabeliães de notas do Estado a realizarem o procedimento de lavratura das escrituras públicas de permuta de bens imóveis através de tokens/criptoativos, permitindo o registro destes títulos junto aos cartórios de registro de imóveis, mediante algumas condições cumulativas. São elas:

I – declaração das partes de que reconhecem o conteúdo econômico dos tokens/criptoativos objeto da permuta, especificando no título o seu valor;

II – declaração das partes de que o conteúdo dos tokens/criptoativos envolvidos na permuta não representa direitos sobre o próprio imóvel permutado, seja no momento da permuta ou logo após, como conclusão do negócio jurídico representado no ato;

III- que o valor declarado para os tokens/criptoativos guarde razoável equivalência econômica em relação à avaliação do imóvel permutado;

IV – que os tokens/criptoativos envolvidos na permuta não tenham denominação ou endereço (link) de registro em blockchain que deem a entender que seu conteúdo se refira aos direitos de propriedade sobre o imóvel permutado.

Fato é que a tokenização imobiliária, uso da tecnologia blockchain e celebração de smartcontracts já são praticadas no território nacional. Uma grande incorporadora, em 2019, realizou a venda da integralidade de uma unidade imobiliária usando da tecnologia blockchain

Entretanto, é de bom destacar, não há necessariamente o uso de criptomoedas para transações ocorridas por meio da blockchain, sendo plenamente possível o acordo de vontades para o uso de moedas convencionais.

---

[1]Fonte: (fonte: https://valor.globo.com/financas/criptomoedas/noticia/2022/10/25/gestora-inicia-tokenizacao-de-ativo-imobiliario-com-laje-de-escritorio-na-faria-lima.ghtml)

Vanessa Silva e Angela Gibran, advogadas do Elias, Matias Advogados especialistas em direito imobiliário.

EMPRESARIAL

STJ entende que titular de dados deve comprovar dano efetivo ao pleitear indenização

De acordo com decisão proferida pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o vazamento de dados pessoais não gera, isoladamente, ensejo ao recebimento de indenização por danos morais.

Conforme entendimento da corte, muito embora o vazamento de dados seja uma falta indesejável ocorrida no âmbito do tratamento das informações, para fins de eventual indenização, é dever do titular comprovar prejuízo causado em decorrência da exposição de referidos dados.

No caso em questão foi alegado pela autora da ação que foram vazados por concessionária de energia dados pessoais como seu nome, número do documento de identificação e data de nascimento. Ainda, sustentou que citados dados foram acessados por terceiros, sendo posteriormente compartilhados mediante pagamento, fato que poderia resultar em importunações e fraudes.

A ação foi julgada improcedente em primeiro grau, todavia reformada no TJSP, haja vista o Tribunal entender que o vazamento das informações configurou falha na prestação dos serviços da concessionária, além de abarcar dados pessoais de natureza sensível.

No entanto, de acordo com o sustentado pelo STJ, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) as informações apontadas pela autora não podem ser consideradas como sensíveis, sendo inaplicável o sigilo, resultando no fato de que o acesso aos dados não caracteriza, por si só, violação de direito de personalidade.

Além disso, foi alegado na decisão que o dano moral pleiteado pela autora não poderá ser presumido, sendo necessário que o titular dos dados evidencie os efetivos danos ocorridos.

"Importante balizador nas discussões judiciais envolvendo o tema proteção de dados, o entendimento do STJ deverá nortear decisões futuras que tratarão sobre o assunto", reforça Evelyn Tamy Macedo, advogada da equipe de empresarial do Elias, Matias Advogados.

Cabe destacar que para fins de aplicação de multas administrativas a eventuais empresas que descumpram as obrigações da LGPD, foi recentemente publicado regulamento pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), documento que poderá servir como parâmetro para decisões judiciais futuras. *Leia mais aqui.*

TRIBUTÁRIO

Isenção de ICMS às doações para o Litoral Norte

As proporções das fortes chuvas no Litoral Norte do Estado de São Paulo alcançaram diversas áreas dos setores públicos e privados, sobretudo como resultado da capacidade de a sociedade brasileira externar sua solidariedade ao próximo diante de contextos de necessidade, ajuda e apoio.

Tanto órgãos do Governo Paulista, como Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, quanto entidades privadas e até mesmo pessoas físicas, mobilizaram-se em prol das vítimas dos desastres naturais vistos em fevereiro deste ano, seja com subsídios, seja com ajuda in loco.

É nesta esteira que chama a atenção a iniciativa da Fazenda Pública estadual, que por sua vez inaugurou hipótese de isenção tributária de ICMS às doações vertidas para entidades que auxiliam no apoio das vítimas do Litoral Norte.

Esta isenção é fruto do Decreto nº. 67.502/2023, de modo que tal benefício gira em torno do ICMS a ser cobrado das empresas doadoras de mercadorias ao Fundo Social de São Paulo e a entidades reconhecidas como de utilidade pública, assim reconhecidas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos previstos no artigo 14, do Código Tributário Nacional.

"Em outros termos, o Governo de São Paulo possibilita que as empresas doadoras de mercadorias às entidades que auxiliam as vítimas não recolham ICMS, desde que estas entidades intermediárias sejam caracterizadas como entidades de beneficência, tal como previsto na lei", explica o especialista em direito tributário do Elias, Matias Advogados, Felipe Dias Chiaparini.

Para serem consideradas entidades beneficentes, é necessário que (i) não haja distribuição de parcelas entre seu corpo diretivo, (ii) haja aplicação integral de seus recursos para a manutenção dos objetivos institucionais e, por fim, (iii) haja o atendimento das formalidades legais quanto à escrituração de suas receitas e despesas em livros.

Além da satisfação dos requisitos acima, para ser reconhecida como entidade de utilidade pública deve ostentar certificação reconhecida pela autoridade competente, que por sua vez consiste no "Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos", tal como previsto no artigo 83, do RICMS.

"A título de observação, tem-se que o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos pode ser substituído pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pois se trata da mesma certificação, apenas tendo sido alterada a nomenclatura", explica o especialista.

A maneira de se operar esta isenção é simples, bastando para tanto que seja destacado na nota fiscal um campo próprio mencionando o benefício fiscal e o artigo de lei em que se fundamenta.

Esta iniciativa garante, de um lado, mais recursos para o auxílio das vítimas do Litoral Norte; de outro lado, uma menor carga tributária para aqueles que se habilitam a ajudar. Todos os lados saem ganhando nesta relação.

INSTITUCIONAL

Ranking Análise Advocacia Mulher 2023

A advogada do Elias, Matias Advogados, Lisa Barbosa Alves Lima, foi indicada no Ranking Análise Advocacia Mulher 2023 na área de Imobiliário.
Esta é a terceira edição do ranking especial, que destaca as mulheres referência na advocacia brasileira.

Fórum Ambição 2030

O Fórum Ambição 2030, organizado pela Rede Brasil do Pacto Global em conjunto com a Aya Earth Partners, aconteceu no dia 7 de março com o intuito de discutir ações e estratégias para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela ONU para o ano de 2030.
Na ocasião, também foi inaugurado o espaço AYA Hub, dedicado à economia verde e o aos negócios de baixo carbono, localizado na Cidade Matarazzo, no bairro Bela Vista, em São Paulo. A ideia é reunir empresas alinhadas com a jornada de descabonização da economia.
A conferência contou com a presença de especialistas e líderes empresariais que discutiram temas como inovação, transparência, inclusão social e ambiental.

South Summit Startup Competition Brazil

Entre os dias 29 e 31 de março, aconteceu o South Summit Brazil, um dos maiores eventos de inovação e empreendedorismo na América Latina e que reuniu empreendedores, startups, investidores e líderes de negócios para a troca de ideias e networking.

Durante o evento, aconteceu a South Summit Startup Competition Brazil, uma competição para descobrir e destacar as startups mais inovadoras e promissoras da América Latina.

A competição foi dividida em várias fases, incluindo a inscrição das startups, a seleção de semifinalistas, apresentações ao vivo e, por fim, a escolha dos vencedores. As startups selecionadas terão a oportunidade de participar de um programa de aceleração para aprimorar seus produtos, serviços e modelos de negócios antes de se apresentarem ao vivo para a audiência e um painel de especialistas.

O time da área de Inovação e Startups do Elias, Matias advogados, liderado pelo sócio Eduardo Felipe Matias, contribuiu com essa competição, participando da avaliação das startups selecionadas. Parabéns aos ganhadores!

E,M SUSTENTÁVEL

E,M Sustentável: doações em prol das vítimas das chuvas no Litoral Norte

O Instituto Verdescola e o Instituto Conservação Costeira arrecadaram, em fevereiro, em caráter de urgência, itens e dinheiro para ajudar a população do litoral de São Paulo, região que foi duramente castigada pela chuva.
O escritório do Elias, Matias Advogados foi ponto de coleta e recebeu inúmeras doações em sua sede, em São Paulo, que depois foram enviadas ao Instituto.
Além disso, o escritório também fez a doação de 110 cestas, sendo 50 cestas básicas e 60 cestas com produtos de higiene e limpeza.

NA MÍDIA

Em artigo publicado em sua coluna na *revista Época Negócios*, em fevereiro, o sócio da área empresarial do Elias, Matias Advogados, Eduardo Felipe Matias, falou sobre o CHATGPT, nova ferramenta de inteligência artificial, apontando os principais riscos que este poderia trazer para a sociedade.

Em sua coluna na edição de março da *revista Época Negócios*, o sócio da área empresarial do Elias, Matias Advogados, Eduardo Felipe Matias, mostrou como a adoção de regras justas e transparentes para a solução de disputas e para a moderação de conteúdo em suas plataformas permite que as empresas de tecnologia tenham um relacionamento melhor com seus usuários, o que contribui para seus resultados.

Rubens Carmo Elias Filho, sócio do Elias, Matias Advogados, publicou uma coluna com a coautoria de Marcelo Manhães de Almeida no *portal "Migalhas"*, que fala sobre a alteração do artigo 1351, do Código Civil.
O texto aborda sobre a modificação do artigo 1351 do Código Civil para permitir a alteração da destinação da edificação com a aprovação de 2/3 dos condôminos, mas ressalta que é preciso levar em conta como isso pode afetar o direito de propriedade dos condôminos.

EXPEDIENTE **ARGUMENTO** é uma publicação bimestral do Elias, Matias Advogados, que trata de questões jurídicas de caráter geral, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para contato@eliasmatias.com.
Permitida a reprodução desde que citada a fonte.
Conselho Editorial: Carla Maluf Elias, Eduardo Felipe Matias, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Laskowski
Produção Editorial: Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico:** Luciana Toledo **Editoração:** Danilo Fajani
Redação: Beatriz Santos **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 8º andar, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.eliasmatias.com

2023. *Elias, Matias Advogados* • *Todos os direitos reservados*